

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83.009.860/0001-13

Recebi hoje  
25/01/2021  
anf.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 14º Batalhão de Bombeiros Militar SC / Seção Financeira e Administração - B4.

**2. RESPONSÁVEL:** Tenente BM Éros Alfredo Jahn Filho – Chefe do B4/14º BBM.

#### 3. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pequenos reparos:

Manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, dentre outros.

Manutenções em alvenaria/carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, reparos em pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, dentre outros.

Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, dentre outros.

**4. CONVÊNIO:** CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC Nr 16864/2011-5

#### 5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A conservação das instalações físicas (estrutural, hidráulica e elétrica) do 14º Batalhão de Bombeiros Militar é fundamental para a qualidade dos serviços operacionais e administrativos do CBMSC no município de Xanxerê.

Devido a frequente demanda por serviços relacionados a manutenção predial nas instalações do

quartel do 14º BBM e valores que inviabilizam a contratação destes via compra direta, faz-se necessária a licitação por meio da modalidade registro de preços.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I - SERVIÇOS					
Item	Qtd	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1000	horas	<p>Manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, dentre outros.</p> <p>Manutenções em alvenaria/carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, reparos em pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, dentre outros.</p> <p>Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, dentre outros.</p>	R\$ 120,00 85,00	R\$ 120.000,00 85.000,00
2	1000	horas	Auxiliar/ajudante/servente para realização do serviço do item 1.	R\$ 90,00 65,00	R\$ 90.000,00 65.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

150.000,00

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 (Custeio) - Manutenção do Convênio Funrebom *Red 22*

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso o serviço não seja realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

8.2 Os serviços serão realizados nas instalações do 14º Batalhão de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente a legislação Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras, bem como zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal utilizado, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

9.2 Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho. Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra;

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.4 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

9.5 Para controle e fiscalização do serviço a CONTRATADA apresentará memorial descritivo constando o tipo de serviço, horas de trabalho com previsão de início e término, quantidade de trabalhadores e valor total.

- 9.6 Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo do gestor ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- 9.7 O transporte dos colaboradores e os equipamentos, ferramentas, máquinas, equipamento de proteção individual são de responsabilidade da contratada.
- 9.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.10 Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em orçamento;
- 9.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.12 Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13 Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 9.14 Para a realização de serviços em instalações elétricas, a contratada deverá empregar profissionais certificados com formação Técnica na área elétrica (Eletrotécnica, Eletromecânica ou Elétrica Industrial) de instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e apresentar certificado de Normas de Segurança (NR 10 –Risco Elétrico, NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e NR 35 –Trabalho em Altura).
- 9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16 Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, acompanhamento, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.
- 9.16.1 A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste

edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- ✓ 10.1 Fornecer os materiais de construção solicitados pela contratada para a realização dos serviços;
- ✓ 10.2 Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos no edital
- ✓ 10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 10.4 Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;
- ✓ 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ 10.7 Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado;
- ✓ 10.8 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- ✓ 10.9 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 10.10 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

## **11 VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os

encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## **12 RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

## **13 - ÔNUS E ENCARGOS**

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

14.1.3 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

14.1.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho

constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

14.1.5 - A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

14.1.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

14.1.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

14.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Contrato, sendo que as comunicações entre as partes será realizada sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4 - O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, Xanxerê.

## **15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A modalidade da licitação desta proposta será registro de preço considerando a média aritmética entre o item 1 e item 2.

## **16 ESTIMATIVA DE CUSTO**

A estimativa de custo para este processo licitatório é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

## **17 - DO PAGAMENTO**

17.1 - Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhadas para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo Chefe do B-4 do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê.

17.3 - O pagamento será efetuado conforme o Decreto de pagamentos do Município de Xanxerê.

## 18 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 meses.

## 19 RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO

2º Tenente ÉROS

14º Batalhão de Bombeiros Militar, Av Brasil, 2685 – Bairro Castelo Branco – CEP 89.820-000  
– Xanxerê/SC – Fone: (49) 3382-2227 / (49) 998098385

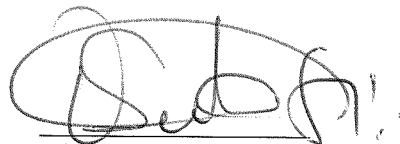
Telefone: (49) 3382-2227 / (49) 99998-0701

Horário: segunda a sexta- feira, das 13h às 19h.

Xanxerê, 25 de janeiro de 2020.



Adenilso Biasus  
Secretário de Administração



Oscar Martarello  
Prefeito Municipal



Éros Alfredo Jahn Filho - 2º Ten BM  
Fiscal do Contrato